



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"
Gabinete Da Vereadora Fernanda Mazzelli Almeida Maio



PROJETO DE LEI Nº. 082/2017

"Dispõe sobre exames oftalmológicos, no início do ano letivo, em alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Guarapari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Faz-se obrigatória a realização de exames oftalmológicos, no início do ano letivo, em alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, consoante as disposições desta Lei.

Parágrafo único - A avaliação médica a que se refere o caput deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento do desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 2º Para a realização dos exames previstos nesta Lei, a secretária de saúde encaminhará profissional das unidades de saúde do Município ou vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) as escolas da rede municipal para a avaliação dos alunos matriculados, de acordo com programação previamente determinada ou utilizado unidades móveis de atendimento, ou ainda, em estabelecimentos de ensino que disponham de instalações adequadas.

§ 1º Em casos excepcionais de impossibilidade de envio do profissional a unidade de ensino, poderá ser o aluno direcionado a unidade de saúde do Município próximo à escola, devendo ainda, a secretaria competente dispor transporte aos alunos.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 22 JUN 2017
PROTOCOLADO
Nº: 1801



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"
Gabinete Da Vereadora Fernanda Mazzelli Almeida Maio



§ 2º Estarão dispensados dos exames os alunos cujos responsáveis comprovem a realização dos mesmos em prazo inferior a 01 (um) ano da sua exigência.

Art. 3º Nas avaliações onde houver indicação do uso de óculos, a informação deverá ser passada à direção da unidade escolar, que notificará os responsáveis pelo aluno, solicitando as providências necessárias à correção da deficiência detectada.

Parágrafo único - A direção da escola deverá disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 4º Os alunos submetidos aos exames que apresentarem deficiências visuais terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte da secretária de saúde municipais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	22 JUN. 2017
Nº:	PROTÓCOLO 1801 F



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"
Gabinete Da Vereadora Fernanda Mazzelli Almeida Maio



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Pesquisas já comprovaram que a utilização dos óculos de grau, quando necessário, aumenta consideravelmente o rendimento das crianças na escola.

A falta de óculos é o problema principal nas classes mais baixas e um fator significativo no baixo aproveitamento escolar, sendo constatada uma diferença discrepante de aproveitamento, concentração e realização de tarefas quando a necessidade de utilização dos óculos não é suprimida.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar tem relação direta com problemas de visão do aluno.

Como a escola junto com a família, educa e ajuda o desenvolvimento da criança, muitas vezes é ela a primeira a detectar os problemas de saúde visual, e com isto, podendo encaminhá-la à realização para exames mais detalhados.

A falta de interesse, desatenção e a grande dificuldade em aprender pode ser um indício de problema na visão. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, na fase pré-escolar, entre 5% e 10% das crianças já apresentam algum problema visual, como estrabismo e ambliopia.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Vereadora

